

Assim:

O Governo decreta, nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 19/88 e na alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 28.º — 1 —

2 —

3 — A actividade dos auditores dos hospitais será articulada com a Inspeção-Geral de Finanças e com o Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde.

4 — Os auditores dos hospitais enviarão semestralmente os Ministros das Finanças e da Saúde um relatório sucinto sobre a actividade desenvolvida em que se refiram os controlos efectuados e as anomalias detectadas.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de Fevereiro de 1989.

Aníbal António Cavaco Silva — Miguel José Ribeiro Cadilhe — Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares.

Promulgado em 18 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 18 de Fevereiro de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

Portaria n.º 175/89

de 4 de Março

Considerando que o Decreto-Lei n.º 292/88, de 24 de Agosto, determina a integração dos funcionários pertencentes à coluna II da Direcção-Geral da Administração Pública nos quadros dos serviços ou organismos em que se encontrem a prestar serviço em regime de destacamento, requisição ou comissão de serviço, desde que satisfaçam necessidades permanentes de serviço;

Considerando que se encontram nessa situação funcionários em actividade na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, em cujo quadro de pessoal não existem lugares vagos que permitam promover a sua integração:

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º O quadro geral de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aprovado pelas Portarias n.ºs 523/87, de 27 de Junho, 146/88, de 9 de Março, e 407/88, de 28 de Junho, é aumentado do lugar constante do mapa I anexo ao presente diploma, o qual será extinto quando vagar.

2.º O lugar referido no número anterior é contingente conforme o mapa II anexo à presente portaria.

3.º Esta portaria produz efeitos a partir de 29 de Agosto de 1988.

Ministério das Finanças.

Assinada em 16 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento.

MAPA I

Aumento de lugares do quadro geral de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aprovado pela Portaria n.º 523/87, de 27 de Junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 146/88, de 9 de Março, e 407/88, de 28 de Junho

Grupo de pessoal (1)	Nível (2)	Área funcional (3)	Carreira (4)	Categoria (5)	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal administrativo	3	Actividade administrativa...	Oficial administrativo	Segundo-oficial	L	1

MAPA II

Aumento de lugares do quadro de contingentação de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, aprovado pela Portaria n.º 673/88, de 8 de Outubro

Serviços centrais

Serviço do IVA

Categoria	Número de lugares
Segundo-oficial	1

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 176/89

de 4 de Março

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, que, ao abrigo do n.º 3.º da Portaria n.º 392/88, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 20 de Junho de 1988, o disposto no Decreto-Lei n.º 136/87,